

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25.01.02/PE-03

CONTRATADA: A J DE SOUZA ALMADA EIRELI

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 137, inciso I, e em conformidade com as cláusulas contratuais aplicáveis, a Administração Pública Municipal de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria competente, **formaliza a presente RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato acima identificado, mediante as seguintes razões:

1. Constatou-se, no curso da execução contratual, **inexecução das obrigações assumidas pela contratada**, especialmente quanto à ausência de entrega dos produtos essenciais e ao descumprimento da Cláusula 9.1.2, que estabelece o dever de comunicação prévia e justificada sobre eventuais impedimentos.
2. Nos autos do processo administrativo, foram **devidamente assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com a concessão de prazo para manifestação da contratada, a qual **permaneceu silente** e não apresentou justificativas ou documentos aptos a afastar as irregularidades apontadas.
3. Decorrido integralmente o prazo concedido, **não houve manifestação da empresa**, operando-se a preclusão do direito de defesa.

Diante do exposto, considerando a persistência da inexecução contratual e em observância ao interesse público, **declara-se rescindido unilateralmente o Contrato nº 25.01.02/PE-03**, extinguindo-se o vínculo contratual entre as partes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das medidas administrativas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

gov.br

Documento assinado digitalmente
VANESSA BEZERRA COUTINHO
Data: 04/12/2025 10:05:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itapipoca 04 de dezembro de 2025

VANESSA BEZERRA COUTINHO

Secretária Executiva da Fundo municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25.01.02/PE-04

CONTRATADA: A J DE SOUZA ALMADA EIRELI

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 137, inciso I, e em conformidade com as cláusulas contratuais aplicáveis, a Administração Pública Municipal de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria competente, **formaliza a presente RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato acima identificado, mediante as seguintes razões:

1. Constatou-se, no curso da execução contratual, **inexecução das obrigações assumidas pela contratada**, especialmente quanto à ausência de entrega dos produtos essenciais e ao descumprimento da Cláusula 9.1.2, que estabelece o dever de comunicação prévia e justificada sobre eventuais impedimentos.
2. Nos autos do processo administrativo, foram **devidamente assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com a concessão de prazo para manifestação da contratada, a qual **permaneceu silente** e não apresentou justificativas ou documentos aptos a afastar as irregularidades apontadas.
3. Decorrido integralmente o prazo concedido, **não houve manifestação da empresa**, operando-se a preclusão do direito de defesa.

Diante do exposto, considerando a persistência da inexecução contratual e em observância ao interesse público, **declara-se rescindido unilateralmente** o Contrato nº **25.01.02/PE-04**, extinguindo-se o vínculo contratual entre as partes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das medidas administrativas necessárias.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Itapipoca 04 de dezembro de 2025



Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo
Procuradora Geral do Município de Itapipoca-CE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25.01.02/PE-09

CONTRATADA: A J DE SOUZA ALMADA EIRELI

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 137, inciso I, e em conformidade com as cláusulas contratuais aplicáveis, a Administração Pública Municipal de Itapipoca/CE, por intermédio da Secretaria competente, **formaliza a presente RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato acima identificado, mediante as seguintes razões:

1. Constatou-se, no curso da execução contratual, **inexecução das obrigações assumidas pela contratada**, especialmente quanto à ausência de entrega dos produtos essenciais e ao descumprimento da Cláusula 9.1.2, que estabelece o dever de comunicação prévia e justificada sobre eventuais impedimentos.
2. Nos autos do processo administrativo, foram **devidamente assegurados o contraditório e a ampla defesa**, com a concessão de prazo para manifestação da contratada, a qual **permaneceu silente** e não apresentou justificativas ou documentos aptos a afastar as irregularidades apontadas.
3. Decorrido integralmente o prazo concedido, **não houve manifestação da empresa**, operando-se a preclusão do direito de defesa.

Diante do exposto, considerando a persistência da inexecução contratual e em observância ao interesse público, **declara-se rescindido unilateralmente** o Contrato nº 25.01.02/PE-09, extinguindo-se o vínculo contratual entre as partes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da adoção das medidas administrativas necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Itapipoca 04 de dezembro de 2025



WESLEY MATIAS LOPES
Secretário da Secretaria de Relações Institucionais